



Recebido, Autu-se e
Inclua em pauta.

04 OUT 2016

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPARTº DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

04 OUT 2016

Protocolo: 542116
Processo: 542116

PROJETO DE LEI

Nº

493116

AUTOR: DEPUTADOS ADELINO FOLLADOR – DEM

Revoga a Lei nº 3.769, de 21 de março de 2016, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que ‘Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências’”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.769, de 21 de março de 2016, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que ‘Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências’”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 04 de outubro de 2016.

Deputado ADELINO FOLLADOR
DEM

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





PROTOCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPART^o DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADOS ADELINO FOLLADOR – DEM

Tomamos a iniciativa de revogar a Lei nº 3.769, de 21 de março de 2016, após tratativas realizadas com representantes do Governo do Estado, na tentativa de rever os valores estipulados pela referida lei, que alterou os praticados pela Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015.

Ocorre Senhores, que apesar de concordar em encaminhar a esta Casa, projeto para alterar a citada Lei, o Governo do Estado não cumpriu com sua palavra, e até agora aguardamos, porém, não podemos permitir que essa situação continue indefinidamente.

Para ser ter uma ideia, na Lei 3.769 existe a previsão de cobrança de 3 taxas para o licenciamento descritas no Anexo XXXIV (Autorização para exploração florestas na modalidade de plano de manejo florestal sustentável com propósito comercial (por área a ser explorada)) e no Anexo XXXVIII (Taxa de Vistoria prévia para implantação de plano de manejo florestal sustentável (área projetada) e Taxa de Vistoria para acompanhamento de plano de manejo florestal sustentável (área explorada)), não ficando muito claro como a SEDAM irá cobrar estas taxas, tendo em vista que vão avaliar cada processo e ver quais taxas serão necessárias.

Para efeito de comparação, para um projeto de 2.300 ha, considerando as três taxas previstas na Lei nº 3.769, de 2016, o valor a ser pago será de R\$ 83.387,85, enquanto que no cálculo antigo este valor seria de R\$ 27.795,95, ou seja, 1/3 (um terço) do valor atual. Caso este projeto estivesse no Estado do Amazonas, o empreendedor pagaria R\$ 12.317,26. Enquanto que no Estado do Mato Grosso seria de R\$ 8.317,26. No IBAMA (que é quem fiscaliza as concessões florestais no Estado de Rondônia) a taxa cobrada para vistoria em um projeto desta dimensão é de R\$ 3.838,68, para cada vistoria.

Como se vê Senhores Deputados, a discrepância é enorme, não há empreendedor que aguente por muito tempo.

O artigo 4º da Lei nº 3.769, de 2016, estabelece que:

Art. 31. Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a XXXIX desta Lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF-RO, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPART^O DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADOS ADELINO FOLLADOR – DEM

Segundo este artigo, a cobrança desta taxa é para cobrir o custo despendido pelo órgão ambiental para realizar o serviço, ou seja, para realizar a vistoria no projeto de manejo. Segundo informações, a diária paga pela SEDAM aos Engenheiros Florestais é de R\$ 150,00, valor este destinado às despesas de alimentação e hospedagem dos técnicos quando viajam. O tempo médio de uma vistoria em um projeto de manejo florestal é de 2 dias, feita por 2 ou 3 pessoas. Considerando estes dados, segue abaixo uma planilha para estimar o custo deste serviço (vistoria em um projeto de manejo) para o órgão ambiental.

Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Diárias	6 diárias (3 pessoas por 2 dias)	150,00	900,00
Aluguel de Veículo 4x4	3 diárias	500,00	1.500,00
Combustível	500 litros	3,30	1.650,00
Depreciação de equipamentos (GPS, trena, etc)			500,00
Valor Total estimado			4.550,00

Na prática a SEDAM sempre envia os técnicos para realizarem mais de uma vistoria em uma determinada região, o que acaba diminuindo muitos estes custos, portanto, como se justifica a previsão da Lei de cobrar mais de 80 mil reais para um serviço que custa menos de 5 mil reais?

Isto posto, é necessária a revogação da citada Lei, porque em assim fazendo, volta-se a aplicar os valores anteriores, que entendemos serem mais próximos da realidade levando-se em conta as comparações com outros Estados.

Para isto contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação de nossa proposição.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

